



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 68/2022:

Denomina WILMAR BISCHOFF o PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO MUNICIPAL de Barra do Ribeiro.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 68/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por escopo dar nome ao Pronto Atendimento Médico localizado neste Município. O projeto é composto por 01 (uma) página e, em anexo, sua justificativa e Memorial Descritivo do local a ser nominado, bem como biografia da pessoa homenageada com a denominação de seu nome ao local. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

“Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;”

Também é de se ressaltar, que a iniciativa não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 13º, inciso XIII, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo quanto pela Câmara de Vereadores, como se observa:

“Art.13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Destarte é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 68, de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, na medida em que visa nominar Servidão desta Municipalidade.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições deste respectivo poder.

Por seu turno, cumpre esclarecer que nosso Código de Posturas do Município cuida da denominação de ruas, avenidas e praças, nos termos do seu artigo 37, sem nada mencionar quanto aos prédios públicos, de modo que, para a nomenclatura destes, devemos observar a existência, ou não, de Lei anterior designando o seu nome, o que não é o caso do Projeto de Lei em análise.

Ademais, tem-se que o nome do homenageado se adequa perfeitamente aos ditames legais utilizados para casos análogos, haja vista seu grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



vulto por ter sido médico e prefeito de nosso Município, assim como muito bem explicitado na Justificativa do Projeto de Lei, *"Wilmar Bischoff, considerado uma pessoa ilustre na história de Barra do Ribeiro, foi um exímio médico em nosso Município, atuou cuidando de várias gerações, dedicou-se à profissão com muito amor, atendendo a todos, indistintamente. Na política, destacou-se como subprefeito de Barra do Ribeiro (quando ainda era Distrito de Guaíba), fez parte da Comissão que contribuiu para a emancipação do Município. Foi vereador pelo MDB, Prefeito e Vice-Prefeito de Barra do Ribeiro. Colaborou para a construção do prédio do hospital, onde atualmente funciona o Pronto Atendimento Médico Municipal."*

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 68/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 14 de dezembro de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo